

LEIS E DECRETOS

SUPLEMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.932, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, as personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de Fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no Quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí as seguintes personalidades:

No Grau Oficial:

Elon Constantino Aguiar Filho
José Denilson do Rego Marques

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 21 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

P. P. 17373

**DECRETO Nº 11.963 DE 16 DE Novembro DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 2.083.860,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda/1ª Diretoria Regional, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração e Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, crédito suplementar no valor de R\$ 2.083.860,00 (dois milhões, oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 Recursos Próprios do Estado; 10 Recursos de Convênio e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 16 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11.963 de 16.11/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00	
					VALOR	
13107.04122042.133	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.14	00	3.000	
14204.24122042.058	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.14	00	15.000	
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	105.000	
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	50.000	
19102.20606431.129	COMBATE A POBREZA RURAL	FO	4.4.50.51	17	1.200.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.14	10	5.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.30	10	10.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.36	10	3.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.39	10	10.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	00	40.000	
20203.19571071.271	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	10	87.860	
20203.19571071.351	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA INSTALAÇÃO DE COLMEIAS	FO	3.3.90.92	10	10.000	
20203.19573361.135	PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	FO	3.3.90.92	10	40.000	
21101.04122042.464	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	380.000	
38101.08122042.242	COORDENAÇÃO GERAL DA CEID	SO	3.3.90.30	00	30.000	
38101.08122042.242	COORDENAÇÃO GERAL DA CEID	SO	3.3.90.39	00	50.000	
38101.08122042.242	COORDENAÇÃO GERAL DA CEID	SO	4.4.90.52	00	15.000	
38101.08242581.400	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA INCLUSÃO DA PPD	SO	3.3.90.32	10	30.000	
TOTAL					2.083.860	

ANULAÇÃO

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11.963 de 16.11/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00	
					VALOR	
13107.04122042.133	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL	FO	4.4.90.51	00	3.000	
19102.20606431.305	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	FO	4.4.90.52	17	1.200.000	
20203.19571071.192	APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	10	50.000	
21101.04122041.146	REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SEAD	FO	4.4.90.51	00	18.950	
21101.04122041.151	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - PNAGE	FO	3.1.90.16	00	146.100	
21101.04122041.151	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - PNAGE	FO	3.3.90.39	00	105.750	
21101.04122041.151	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - PNAGE	FO	4.4.90.52	00	109.200	
38101.08242581.394	PROGRAMA ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE	SO	3.3.90.39	00	10.000	
38101.08242581.398	SOCIEDADE INCLUSIVA	SO	3.3.90.39	10	30.000	
38101.08242581.400	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA INCLUSÃO DA PPD	SO	3.3.90.33	00	30.000	
38101.08242581.400	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA INCLUSÃO DA PPD	SO	3.3.90.36	00	20.000	
38101.08242581.400	CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA INCLUSÃO DA PPD	SO	3.3.90.39	00	20.000	
38101.08242582.238	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PPD	SO	3.3.90.30	00	5.000	
38101.08242582.238	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PPD	SO	3.3.90.32	00	5.000	
38101.08242582.238	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PPD	SO	3.3.90.39	00	5.000	
TOTAL					1.758.000	

P. P. 17374 a 17379

**DECRETO Nº 11.970 DE 16 DE Novembro DE 2005.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art.36, Parágrafo Único e Art. 37 da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, em favor do órgão: Secretaria da Fazenda/1ª Diretoria Regional e Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme, Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 16 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO